



## ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

### 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 20ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 07/10/2021.
2. Ato contínuo, passou-se a análise do Processo Administrativo de nº 13.251/2021, que trata, no seu teor, de requerimento formulado pela Procuradora Municipal Dra. Roberta Fabres Pereira, solicitando análise no tocante a vinculação de processos durante a licença maternidade às procuradoras municipais.
3. Subsequentemente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este fez um breve resumo do processo supracitado e o colocou em discussão.
4. Prontamente, Dra. Roberta Fabres Pereira suscitou que, independentemente do que for sugerido, seja elaborada uma regra padrão para todos os afastamentos.
5. Em tempo, passada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este denotou que, a questão de compensação já vem sendo objeto de discussão há bastante tempo. Informou ainda, que já se cogitou findar com esta regra de compensação, seja pra férias ou afastamentos. Pontuou ainda, que deve se pensar de forma global, o afastamento por licença maternidade tem suas peculiaridades, mas é um tipo de afastamento como qualquer outro e, a decisão a ser tomada pelo Conselho deve abarcar todos os afastamentos.



6. Em tempo, passada a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, esta pontou que, a compensação é interessante desde que seja a média ou a longo prazo para não penalizar quem está voltando do afastamento.
7. Logo, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este sugeriu que, deve ser elaborada uma regra geral, mas que não haja objeção para cada setorial definir eventuais questões peculiares, ou seja, que cada setorial especializada especifique um ponto que atenda seus interesses.
8. De imediato, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este informou que, a regra atual foi confeccionada para se evitar uma sobrecarga dos demais procuradores e o desequilíbrio de processos. Pontuou ainda, que é a mesma regra aplicada perante o poder judiciário, isto é, trata cada procurador (a) como uma vara/cadeira específica, contudo, sempre que um (a) procurador (a) estiver ausente os demais colegas atuam. Por fim, concluiu que quando o (a) procurador (a) retornar, este assumirá os processos que foram distribuídos aos demais e, por conseguinte, a quantidade de processos durante o ano ficará igual para todos.
9. Em seguida, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este suscitou que, entende a regra atual, no entanto existem alguns problemas e dentre eles é a questão da falta de eficiência, a título de exemplo, o (a) procurador (a) trabalhar na principal peça de um processo e futuramente a demanda ser distribuída a outro (a) procurador (a) para elaborar a apelação, conseqüentemente, este deverá estudar/analisar todo o processo. Sugeriu ainda, se não seria mais viável acabar com a regra e o (a) procurador (a) que estiver em gozo de férias ou afastado (a), fica fora da distribuição.
10. Imediatamente, passada a palavra a Procuradora Larissa Chiabay Medeiros Favarato, esta pontuou que, concorda com a regra e entende ser uma forma de permanecer justo com todos os colegas, mesmo após a licença ou férias, sempre ficará igual para todos.
11. Após, passada a palavra a Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, esta sugeriu que, fosse estabelecido uma regra para cada setorial por um normativo e os membros de cada setorial decidem sobre aquele regramento.
12. Subseqüentemente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este sugeriu que, fosse estipulado um prazo para que cada setorial apresente sua proposta de regra para distribuição de processos durante afastamentos e férias.
13. Prontamente, passada a palavra a Procuradora Larissa Chiabay Medeiros Favarato, esta questionou que, caso seja distribuído um processo do (a) procurador (a) que se encontra de férias ou afastado (a) para outro colega, no entanto o único ato a ser praticado é uma audiência que será realizada no dia que aquele (a) procurador (a) não estará mais de férias ou afastado (a), como deve proceder?.



14. Logo, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este afirmou que, trata-se de uma decisão conveniente para a administração o (a) procurador (a) vinculado (a) realizar o ato, haja vista que este acompanhou/analizou todo o processo e detêm melhores condições para realizar o ato. Por fim, este sugeriu que, fosse fixado o dia 04 (quatro) do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) para a apresentação das propostas de cada setorial, considerando suas peculiaridades. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
15. Ato contínuo, passou-se a análise das pontuações previstas na tabela de produtividade pertinentes à setorial de licitações e contratos. Com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este pontuou que, deve ser adotado pelo Conselho uma interpretação mais conservadora, por se tratar de verba pública, assim como, não podemos identificar qual órgão de controle nos fiscalizará futuramente e a subjetividade que será utilizada por este para interpretar aquela pontuação. Afirmou ainda, se há um procedimento que atribui uma pontuação maior e pela própria natureza abarca as pontuações menores, necessariamente, o posicionamento é por não pontuar as pontuações menores.
16. Em tempo, passada a palavra a Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, esta afirmou que, concorda em pontuar no caso de procedimento licitatório: **(i)** pontuar o parecer em procedimento licitatório; **(ii)** pontuar a minuta do contrato; **(iii)** não pontuar a minuta do edital de licitação, uma vez que neste caso haverá pontuação dupla.
17. Subsequentemente, passada a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, esta pontuou que, cada pedido de análise corresponde a 01 (um) parecer, ainda que dentro do instrumento do parecer tenha mais de um objeto de análise. Afirmou ainda, que o edital assim como o termo de referência, que funciona como edital nos casos de contratação direta sem o certame, a minuta de contrato é anexa ao edital e ao termo de referência. Posto isto, informou que a pontuação específica da minuta de contrato, será pontuada quando vem a análise única e somente da minuta de contrato.
18. Após a fala da Conselheira Dra. Amanda, o Procurador Dr. Moises Sassine El Zoghbi convidado a participar da reunião para esclarecimentos, suscitou que se a própria tabela de produtividade prevê 02 (duas) pontuações diferentes, entende-se que é possível, legal e plenamente independente essas pontuações. Afirmou ainda, que poderá fazer o parecer no processo licitatório e pontuar 1300 e, analisar a minuta e pontuar 600, tendo em vista que estas pontuações podem ser individuais ou cumulativas. Explicou ainda, que a análise do processo licitatório e a análise da minuta no mesmo ato sendo pontuado 1900, isto para dar celeridade, eficácia e retirar a burocracia do serviço público, ou seja, quando foi proposto a possibilidade de se fazer a análise em um único ato, tanto do processo licitatório quanto da minuta, foi em prol do serviço público.
19. Em seguida, passada a palavra a Procuradora Larissa Chiabay Medeiros Favarato, esta denotou que, na época da elaboração da lei de produtividade a pontuação de parecer da setorial de licitações e contratos seria maior, visto que a Secretaria de Suprimentos confeccionaria o contrato e a setorial analisaria o processo e a minuta, por essa razão a



pontuação subiu pra 1300 pontos, justamente para análise completa do processo, ou seja, um parecer total do processo, incluindo a análise da minuta do contrato.

20. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, colocou em votação a matéria em apreciação pelo plenário, indicando 02 (duas) hipóteses: **1ª)** O parecer em processo licitatório abarca toda a análise do processo – **pontuação única**; **2ª)** Pontuar parecer em processo licitatório, bem como, pontuar análises de minutas que estarão incluídas dentro do processo – **cumulação de pontos**.
21. Por fim, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este solicitou que, fosse deliberado pelo CPROGE na próxima sessão, para uma análise pormenorizada das questões apontadas pelos (as) procuradores (as) sobre o tema. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
22. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 21 de outubro de 2021.

**Thiago Lopes Pierote**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Suella de Oliveira Monteiro**  
Secretária *ad hoc*

**Luciana de Oliveira Sacramento**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Vera Luiza Pimentel Milliole**  
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Laryssa Viale Baroni**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos  
(afastada em razão de licença maternidade)

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro**  
Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti**  
Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro**  
Procuradora do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato**  
Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro**  
Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira**  
Procuradora do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani**  
Procurador do Município